



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

## Projeto de Lei nº 01 de 17 de fevereiro de 2020.

**“Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei 1.126 de 16 de dezembro de 2019 que dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do art 1º da Lei 1.126 de 16 de dezembro de 2019 que passam a ter as seguintes redações:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às Entidades abaixo relacionadas, desde que declaradas de utilidade pública por Lei municipal, nos seguintes valores:

### I – Subvenção a Entidades Comunitárias:

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Associação Comunitária Santanense .....                                    | R\$ 10.000,00 |
| b) Associação de Moradores e Amigos do Povoado de Sossego e Adjacências ..... | R\$ 10.000,00 |

### II - Subvenção a Entidades Desportivas

- |  |               |
|--|---------------|
| a) Associação Recreativa Santanense Futebol Clube..... | R\$ 10.000,00 |
| b) Associação Esporte Clube Ericeira .....             | R\$ 10.000,00 |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santana do Deserto, 17 de fevereiro de 2020.**

*Walace Sebastião Vasconcelos Leite*  
Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

## MENSAGEM N. 001/2020

Exmo. Sr.

Vereador Fábio Joaquim Lopes Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Deserto - MG.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 01 de 17 de fevereiro de 2020, que **“Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei 1.126 de 16 de dezembro de 2019 que dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”**

A referida proposição está sendo apresentada em consonância com o art. 31, II da Lei 13.019/14, que permitirá a inexigibilidade de chamamento público desburocratizando a concessão das subvenções.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a realização de chamamento público exige o decurso de 90 (noventa) dias para sua conclusão, a especificação das entidades que poderão ser beneficiadas permitirá a formalização dos termos de fomento de forma mais ágil.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Santana do Deserto, 17 de fevereiro de 2020.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal